



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 28 DE MAIO DE 2003.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O piso de vencimentos do pessoal do quadro efetivo do Município de Barra do Piraí passa a ser de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Fica concedido aumento linear de R\$50,00 (cinquenta) reais aos servidores do quadro efetivo, comissionados, inativos e pensionistas que, até 30/04/2003, perceberam vencimentos ou proventos acima do valor do piso fixado no artigo 1º.

ARTIGO 3º - O Abono provisório, concedido a partir de 1º de janeiro de 2003, através da Lei Municipal nº 713, de 20/12/2002, fica extinto.

ARTIGO 4º - Aos servidores do nível médio, referências 06, 07, 08 e 09 da Tabela Anexo II, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997 fica concedido reajuste de 2% (dois por cento) a incidir sobre a remuneração percebida em 30/04/03.

ARTIGO 5º - É concedido abono provisório de R\$30,00 (trinta) reais aos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas cujos vencimentos ou proventos estejam na faixa do piso fixado no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de maio de 2003, devendo tal abono ser compensado com futuros aumentos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01/05/2003.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 38/03
Mensagem nº 015/GP/2003
Autor: Executivo Municipal